



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADOS: Francisca de Sousa Carvalho e outros		
EMENTA: Autoriza Francisca de Sousa Carvalho, Ivanildo Alexandre de Oliveira, Maria da Consolação Alexandre Alves e Rita de Cássia Torres Costa a exercerem as funções diretivas temporárias, no município de Barreira, até 31.12.2015.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU Nº 13613556-0	PARECER Nº 0102/2014	APROVADO EM: 04.02.2014

I – RELATÓRIO

Os professores abaixo declinados, com respectivos processos, titulações e unidade escolar da função diretiva, requerem deste Conselho Estadual de Educação a autorização para exercerem a função gestora em escolas de ensino fundamental, sediadas no município de Barreira.

Nome	Escola	Número do Processo	Graduação	Pós-Graduação
Francisca de Sousa Carvalho	EMEI Dr. Brunilo Jacó INEP 23057165	13613556-0	Pedagogia UVA	CEFEB
Ivanildo Alexandre de Oliveira	EMEIEF Francisco das Chagas Ferreira INEP 23057220		Matemática UVA	CEFEB
Maria da Consolação Alexandre Alves	EMEIEF Carlito Jacó INEP23057149		Formação de Professores/Ensino Fundamental UECE	CEFEB
Rita de Cássia Torres Costa	EMEIEF Francisco Ramos de Albuquerque INEP 23057246		Formação de Professores/Ensino Fundamental UECE	CEFEB



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0102/2014

Os requerentes anexaram ao processo:

I – requerimento;

II – Ato de Nomeação;

III – Declaração emitida pela 8ª CREDE/Baturité, confirmando que existe carência de administrador escolar habilitado na região;

IV – Comprovação de mais de três anos no exercício de magistério;

V – cópia do diploma.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A postulação atende ao que determina o Artigo 4º da Resolução nº 448/2013, deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

Acolham-se as postulações de Francisca de Sousa Carvalho, Ivanildo Alexandre de Oliveira, Maria da Consolação Alexandre Alves e Rita de Cássia Torres Costa para exercerem as funções diretivas temporárias, no município de Barreira, até 31.12.2015.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “*ad referendum*” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 04 de fevereiro de 2014.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO

Relator

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Presidente da CEB



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima , CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@cee.ce.gov.br

Digitadora: EBB
Revisor: JAA